EMENDA SUPRESSIVA N.º ____/2025

Art.1. Fica suprimida parte da redação do §1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 400/2025, para conter a seguinte redação:

> §1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS.

Sala Barão do Rio Bonito, 08 de dezembro de 2025.

Wanderson Luis Barbosa Lemos
Vereador

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2018
E-mail: wanderson@barradopirai.rj.leg.br

Justificativa

Nobres Vereadores, a presente emenda tem por objetivo promover a supressão do texto **"relativo às competências até agosto de 2025**" constante no §1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 400/2025, assegurando que o texto legal esteja adequado com a realidade administrativa do Município e o interesse público.

Importante destacar que, durante sessão plenária, restou informado que os repasses correspondentes às competências da atual gestão vem sendo regularizados de forma contínua e responsável. Dessa forma, manter parte deste texto no Projeto de Lei pode criar interpretações equivocadas, sugerindo pendências inexistentes e gerando questionamentos quanto aos esforços da atual gestão para a regularização dos débitos e na busca pelo equilíbrio financeiro que vem sendo realizados no Fundo de Previdência.

A emenda supressiva busca garantir também que os parcelamentos e reparcelamento incidam exclusivamente quanto aos débitos efetivamente existentes, assim busca-se evitar questionamentos futuros, fortalecendo a transparência sobre o Regime Próprio de Previdência Social e reforçando cada vez mais quanto a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, que visa aperfeiçoar a legislação e assegurar maior responsabilidade na gestão dos recursos previdenciários municipais.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2018
E-mail: wanderson@barradopirai.rj.leg.br